

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SUPES/DF Nº 1/2017 PROCESSO Nº. 02008.000.578/2016-97

A SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO DISTRITO FEDERAL com sede no Setor de Autarquias Sul – SAS – Quadra 05, lote 05, bloco H – Brasília/DF, CEP: 70.070-914, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.659.166/0007-06, por intermédio da sua Comissão Especiaql de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 02, de 27 de janeiro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 02, de 03 de fevereiro de 2017, torna público a quem possa interessar que realizará o CREDENCIAMENTO de instituições financeiras para prestação de serviço bancário de contadepósito bloqueada-vinculada para movimentação, aberta em nome da empresa contratada exclusivamente para o provisionamento de valores para o pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 alterada pela Instrução Normativa 03, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa 04, de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa 04, de 20 de março de 2015.

1. DO OBJETO

1.1 A contratação do serviço bancário de conta-depósito bloqueada-vinculada para movimentação, aberta em nome da empresa contratada e exclusivamente para o provisionamento de valores a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras, na forma da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestação de serviço de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra.

2. DA CONTA VINCULADA

- 2.1 Os serviços devem compreender o cadastramento, a captação e movimentação dos recursos, com a observação das seguintes premissas:
 - 2.1.1 A conta vinculada será aberta em nome da empresa contratada, exclusivamente para o provisionamento de valores para o pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias em relação à mão de obra das empresas contratadas para a prestação de serviço de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra:
 - 2.1.2 A abertura da conta vinculada depende de solicitação da SUPES/IBAMA/DF ao CREDENCIADO, mediante ofício, conforme modelo constante do ANEXO I-A.
 - 2.1.3 A empresa a ser contratada deverá assinar termo de autorização junto ao credenciado que permita a SUPES/IBAMA/DF ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, nos termos do ANEXO I-F da IN 02/2008.
 - 2.1.4 A movimentação da conta-depósito vinculada-bloqueada dependerá de autorização do órgão contratante e será feita exclusivamente para o pagamento

- dessas obrigações.
- 2.1.5 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- I -- 13º (décimo terceiro) salário;
- II férias e um terço constitucional de férias;
- III multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 2.1.6 Os valores provisionados na conta vinculada somente serão liberados para pagamento das verbas de que trata o subitem 2.1.5 e nas seguintes condições:
 - 2.1.6.1 parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - 2.1.6.2 parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - 2.1.6.3 parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
 - 2.1.6.4 ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 2.1.7 O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução do contrato, após a comprovação, por parte da empresa contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, relativos aos serviços contratados;
- 2.1.8 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no Termo de Cooperação Técnica;
 - 2.1.8.1 eventual alteração da forma de correção da poupança implicará na revisão do Termo de Cooperação Técnica;
- 2.1.9 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 2.1.5, retidos por meio da conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;
- 2.1.10 A empresa contratada poderá solicitar a autorização da SUPES/IBAMA/DF para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no subitem 2.1.5 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;
 - 2.1.10.1 a liberação dos recursos, para as finalidades definidas no subitem 2.1.10, depende de apresentação, por parte da empresa contratada, de documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 2.1.10.2 após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a SUPES/IBAMA/DF expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada e a encaminhará ao Banco, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
 - 2.1.10.3 a autorização de que trata o subitem 2.1.10.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 2.1.11 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta vinculada será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da

- categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- 2.3.12 Os valores provisionados para atendimento serão discriminados conforme a tabela a seguir:

QUADRO 1 - RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado			
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39% sete vírgula trinta e nove por cento	7,60% sete vírgula sessenta por cento	7,82% sete vírgula oitenta e dois por cento
Total	32,82% trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento	33,03% Trinta e três vírgula zero três por cento	33,25% trinta e três vírgula vinte e cinco por cento

^{*} Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão habilitar-se para o presente Credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco múltiplo, comercial ou cooperativo, Cooperativa de Crédito que atendam as condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor;
- 3.2 Será vedada a participação de instituições quando:
 - a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - b) sob processo de concordata ou falência;
 - c) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
 - d) estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou distritais, considerada a sede ou o principal estabelecimento da proponente.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1 As empresas interessadas em se credenciarem, deverão apresentar os seguintes documentos.
 - a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
 - b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
 - c) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e goza de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central:
 - d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - e) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f) Certidão Negativa de Débito Estadual
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - h) Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais;
 - i) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
 - j) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
 - k) Prova de regularidade relativa ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - I) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
 - m) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - n) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

- 4.2 Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Especial de Credenciamento, mediante a exibição do original.
- 4.3 Dos documentos acima descritos, os itens "a" e "b" poderão ser dispensados em se tratando de Instituição Bancária devidamente habilitada pelo BANCO CENTRAL-BACEN.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **5.1** Para início da execução dos serviços, as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, se for o caso, INSS e FGTS.
- **5.2** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.
- 5.3 As propostas de credenciamento serão recebidas pelo Núcleo de Compras e Contratos da Superintendência do Ibama no Distrito Federal, no SAS QUADRA 05 LOTE 05 BLOCO H, 3º andar, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, a partir do dia 24/03/2017 até o dia 24/04/2017 ou pelo correio eletrônico: licitacao.df@ibama.gov.br.
- A abertura e análise das propostas de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Comissão Especial de Credenciamento, ao qual competirá:
 - a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO:
 - b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital;
 - c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;
 - d) analisar e julgar recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação dos interessados, que se interpostos deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93, e caso necessário serão dirigidos à autoridade competente.
- 5.5 Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do termo, que terá eficácia plena após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 5.6 Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pela credenciada por intermédio de sua instituição, mediante assinatura de Termo de Cooperação Técnica.

6. **DO DESCREDENCIAMENTO**

O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO poderá solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

- 6.2 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.3 A administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se, após haver confirmado recebimento de mensagem da SUPES/IBAMA/DF solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;
- 6.4 Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 Ao **CREDENCIADO** cabe:

- 7.1.1 Executar o serviço em conformidade com as condições estipuladas por este Edital, na solicitação de credenciamento e no Termo de Cooperação Técnica;
- 7.1.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observandos se as recomendações de boa técnica, norma e legislação;
- 7.1.3 Dar ciência ao CREDENCIANTE dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- 7.1.4 Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 7.1.5 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 7.1.6 Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- 7.1.7 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 7.1.8 Disponibilizar os sistemas de autoatendimento ao CREDENCIANTE;
- 7.1.9 Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
- 7.1.10 Informar ao CREDENCIANTE quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo CREDENCIADO, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício:
- 7.1.11 Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação;
- 7.1.12 Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Servicos:
- 7.1.13 Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento;
- 7.1.14 Informar ao CREDENCIANTE os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1 O CREDENCIANTE fica obrigado a:

- 8.1.1 Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 8.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.1.3 Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s);
- 8.1.4 Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do CREDENCIADO, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a instituição financeira, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
- 8.1.5 Designar, por meio de Ofício, conforme ANEXO I-G do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais o CREDENCIADO disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento ao CREDENCIANTE, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas vinculadas;
- 8.1.6 Remeter ao CREDENCIADO ofício solicitando a abertura das contas vinculadas, conforme ANEXO I-A;
- 8.1.7 Remeter Ofícios à Agência do CREDENCIADO, solicitando a movimentação de recursos das contas vinculadas ou movimentá-las por meio eletrônico;
- 8.1.8 Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do ANEXO I-H do presente Instrumento, o cadastramento das contas vinculadas, orientando-os a comparecer à Agência do CREDENCIADO, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do ANEXO I-F deste instrumento, para que o CREDENCIANTE possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras;
- 8.1.9 Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas vinculadas;
- 8.1.10 Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo CREDENCIADO;
- 8.1.11 Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento do CREDENCIADO;
- 8.1.12 Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento do CREDENCIADO;
- 8.1.13 Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme subitem 8.1.5, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;

- 8.1.14 Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
- 8.1.15 Comunicar tempestivamente ao CREDENCIADO qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
- 8.1.16 Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do CREDENCIADO possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento;
- 8.1.17 Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes do CREDENCIANTE que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do CREDENCIADO.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Os serviços devem compreender o cadastramento, a captação e movimentação dos recursos, que se darão somente conforme o fluxo operacional a seguir e com a observação das seguintes premissas:
 - 9.1.1 A SUPES/ IBAMA/DF firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
 - 9.1.2 A SUPES/IBAMA/DF envia à instituição financeira Ofício (ANEXO I-A), solicitando a abertura da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
 - 9.1.3 A instituição financeira recebe Ofício da SUPES/IBAMA/DF e, em reposta, encaminha Ofício conforme modelo do ANEXO I-B, informando da necessidade de comparecimento do representante legal da empresa ao banco para assinatura do contrato de abertura de conta vinculada.
 - 9.1.4 A SUPES/IBAMA/DF deverá comunicar a empresa para comparecer a agência bancária e assinar o contrato de abertura da conta vinculada, mediante ofício conforme modelo do ANEXO I-H.
 - 9.1.5 Após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, e assinatura do contrato, a Instituição Financeira procederá à abertura da conta vinculada em nome do Prestador de Serviços.
 - 9.1.6 A Instituição Financeira envia Ofício a SUPES/IBAMA/DF, contendo o número da conta vinculada (bem como eventuais rejeições, com indicação dos seus motivos), e informação constatando que poderá realizar os créditos após précadastramento no portal do Banco. Assim, quando efetuado o primeiro depósito, a conta é aberta.
 - 9.1.7 A instituição financeira recebe o ofício da SUPES/IBAMA/DF efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
 - 9.1.8 A SUPES/IBAMA/DF credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado com a empresa na conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da instituição financeira, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pelas partes.
 - 9.1.8.1 Os depósitos na conta vinculada serão efetuados de acordo com os procedimentos operacionais do SIAFI, observando procedimento próprio para os depósitos da Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada para Movimentação.

- 9.1.9 A SUPES/IBAMA/DF solicita à instituição financeira a movimentação dos recursos, na forma do ANEXO I-D do presente Instrumento.
- 9.1.10 A instituição financeira acata a solicitação de movimentação na conta vinculada efetuada pela SUPES/IBAMA/DF, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no ANEXO I-E deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela SUPES/IBAMA/DF via meio eletrônico.
 - 9.1.10.1 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;
 - 9.1.10.2 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, destinados ao pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;
 - 9.1.10.3 A SUPES/IBAMA/DF expedirá Ofício, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, com a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada ao banco no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;
 - 9.1.10.4 A empresa deverá apresentar a SUPES/IBAMA/DF, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- 9.1.11 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 9.1.12 A instituição financeira disponibiliza a SUPES/IBAMA/DF aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta vinculada, após autorização expressa da SUPES/IBAMA/DF, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico, conforme ANEXO I-G.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1 Com fundamento nos artigos 86 a 87 da Lei n.º 8.666/93, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, o CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes penalidades:
 - 10.1.1 Aquele que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, com as respectivas entidades da Administração Pública indireta, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até cinco anos e ficará, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos itens seguintes.
 - 10.1.2 A apresentação de documentação falsa sujeita o licitante ou o adjudicatário a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação que seria firmado com a SUPES/IBAMA/DF, sem prejuízo do impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e do descredenciamento no SICAF.
 - 10.1.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao futuro contratado, em especial se ele vier a incorrer em uma das situações previstas no

- art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a defesa prévia:
- 10.1.3.1 advertência por escrito;
- 10.1.3.2 suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a SUPES/IBAMA/DF pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser promovida a reabilitação, perante o Sr. Presidente do IBAMA, após o decurso deste prazo;
- 10.1.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante Exmº Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, nos termos do artigo 87, § 3º, da Lei 8.666/1993, podendo a reabilitação ser requerida pelo futuro contratado somente após o decurso de dois anos da aplicação da penalidade e desde que ele tenha ressarcido a SUPES/IBAMA/DF pelos prejuízos resultantes.
- 10.1.4 As sanções previstas nos subitem 10.1.3.2 e 10.1.3.3 poderão ser também aplicadas ao licitante que, em razão de contrato administrativo:
 - 10.1.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.1.4.2 tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
 - 10.1.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.1.5 Antes da ocasional aplicação de qualquer sanção administrativa, será assegurado ao futuro credenciado tido por faltoso o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 10.1.6 Na hipótese de aplicação das sanções administrativas previstas pelas subitem 10.1.3.2, a SUPES/IBAMA/DF registrará a ocorrência no SICAF, cabendo o mesmo ao Ministério do Meio Ambiente em caso de declaração de inidoneidade.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 A presente contratação não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

12. DA CONVOCAÇÃO DA ADJUDICATÁRIA

- 12.1 Até 02 (dois) dias antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacao.df@ibama.gov.br, até as 18h horas, no horário oficial do Brasília/DF.
- 12.2 Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 13.1 Encerrado o prazo de recebimento das propostas, a documentação encaminhada pelos interessados será examinada pela Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para avaliação sobre a observância das regras previstas neste Edital.
- 13.2 A lista de credenciamento será homologada pela Superintendente da SUPES/IBAMA/DF.
- 13.3 Após homologação da lista inicial de credenciamento, a SUPES/IBAMA/DF encaminhará a

cada CREDENCIADO o respectivo Termo de Homologação do Credenciamento.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICAS

- 14.1 O presente credenciamento terá prazo de vigência de (60) sessenta meses, contados da data da homologação da lista inicial de credenciamento.
- 14.2 A vigência de cada Termo de Cooperação Técnica acompanhará a vigência do contrato de prestação de serviço para o qual fora firmado.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela SUPES/ IBAMA/DF até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1 Sempre que necessário, as cláusulas do Termo de Cooperação Técnica, com exceção do que trata o objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

17. DA RESCISÃO

17.1 O Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.
- **18.2** Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 18.3 Consultas poderão ser formuladas ao Núcleo de Compras e Contratos NUCOMP-DF pelo e-mail: <u>licitacao.df@ibama.gov.br</u> ou Comissão Especial de Credenciamento: fone (61) 3035-3476.
- 18.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

19. DO FORO

19.1 Os casos omissos e/ou situações contraditórias do Termo de Cooperação Técnica deverão ser submetidos previamente à Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União, para serem resolvidos mediante conciliação entre os partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta. Infrutífera a conciliação, os conflitos serão dirimidos pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO ______(ÓRGÃO/ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do, (informar o órgão) estabelecido (a)
, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
/, consoante delegação de
competência conferida pela Portaria nº, de/, (data) publicada no
D.O.U de/ (data) neste ato, representado(a) pelo(a) (cargo),
Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº,
expedida pela,e inscrito pelo CPF Nº, nomeado(a) pela Portaria
nº, de// (data), publicada no D.O.U. de//(data), doravante
denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA,, estabelecido(a), inscrito(a)
no CNPJ/MF sob o nº, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu(cargo),
Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º,
expedida pela, e inscrito no CPF n.º, têm justo e acordado o
presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e
procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a
abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de
preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as
condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- CLT Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Prestador de Serviços pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
- **3. Rubricas** itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
- **4. Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação** cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

- **5. Usuário(s)** servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- **6. Partícipes** referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos e extratos das contas abertas.
- 1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
- 2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação.
- 3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

- 1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL firma o Contrato com o Prestador dos Servicos.
- 2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
- 3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e abre conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
- **4.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** envia à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da **conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação** aberta

em nome do **Prestador dos Serviços**, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos **ou** envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, contendo o número da **conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação** em nome do Prestador de Servicos.

- 5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
- 6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicita à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
- 8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na contadepósito vinculada bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração Pública Federal via meio eletrônico.
- **9.** A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da **conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação**, após autorização expressa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.
- **9.1.** O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:
- 9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL às contas-depósitos vinculadas –

bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter

irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos **Proponentes**, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**

- **9.1.2.** Os recursos depositados nas **contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação –** serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die.*
- **9.1.3.** Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL compete:

- 1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
- 2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação.**
- 3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício,

solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.**

- **4.** Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico.
- **5.** Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.
- **6.** Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de
- autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas- depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação.
- 7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- **8.** Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**
- **9.** Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.**
- **10.** Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
- **11.** Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de
- seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
- **12.** Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
- **13.** Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o

hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

- 1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
- **2.** Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.

- 3. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
- **4.** Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de **contas-depósitos vinculadas bloqueadas para movimentação.**
- 5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar

Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.

- **6.** Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
- 7. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando

os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

deverão ser resolvidos por escrito da ocorrê	s mediante con ncia, consigna	ciliação entre ndo prazo pa	deste Termo de Coo os Partícipes, com pré ra resposta, e todos a nidos pela Justiça Fe	evia comunicação aqueles que não
	rma, perante a	s testemunha	nam o presente instrum s que também o subso	
	Brasília,	de	de 2017.	
Assinatura do representante da	esentante da			Assinatura do
ADMINISTRAÇÃO PÚ	BLICA FEDER	AL	INSTITUIÇÃO	FINANCEIRA
Testemunhas: Nome: CPF:			Nome: CPF	
Anexo	I do Termo de	Cooperação	Técnica nº/	
Ofício nº/	– ADMINISTR	AÇÃO PÚBLIO	CA FEDERAL de	de 20
A(o) Senhor(a) Gerent (nome do gerente) (Endereço com CEP)	e			
Senhor(a) Gerente,				
Instituição, para solic depósito vinculada- b a seguir indicado, des	itar que, exce _l loqueada para tinada a recebe ção de preç	pcionalmente, movimentação er recursos re os do Cont	nº/, firm promova o cadastral o –, em nome do Prestidos de rubricas constitato nº/, firm	mento de conta- tador de Serviços antes na planilha
CNPJ: Razão Social:				

Nome Personaliza	ado:
Representante Le	egal:
CPF do Represer	ntante Legal:
Atenciosam	ente,
	
Federal	Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública
	ou do servidor previamente designado pelo ordenador
Anexo	o II do Termo de Cooperação Técnica nº/
INSTITUIÇÃO	
FINANCEIRA	
(LOGOTIPO)	, de de 20
Senhor	
Em atençã	io ao Ofício informamos que o representante legal da empresa , CNPJ, deverá comparecer à agência
bloqueada para	, CNP3, devera comparecer a agencia para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada n movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 2, de 30 a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº
Ratifico qu firmado com a In ocorrerá medianto	ue, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº/ nstituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente

_	Gerente		
Ao Senhor Nome e cargo do representanto Endereço	e da ADMINISTRAÇÃO) PÚBLICA FEDEF	RAL
Anexo III do Teri	mo de Cooperação Té	ecnica nº/_	
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO) Ofício nº/		, de	de 20
Senhor,			
Informamos abaixo os d , CNF Instituição Financeira ao amparo da Instrução Norma	⊃J , prefixo	, na Agência _ , destinada a	, da receber os créditos
Agência :			
Convenente Subordinante: Adr	ministração Pública Fed	deral	

Cidade/Município:
Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após précadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio
Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº/, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
Atenciosamente,
Gerente
Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº/
Ofício nº /20 Local, de de 20
A(o) Senhor(a) Gerente (nome do gerente) (endereço da agência com CEP)
Senhor Gerente,
Solicito DEBITAR , conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ da conta nº de titularidade de, (nome do proponente) Inscrito no CNPJ sob o nº, aberta para receber recursos retidos de rubricas
constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº/, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta depósito:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,
Assinatura do Ordenador de Despesas
da Administração Pública Federal/ou servidor previamente designado pelo ordenador
Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº/
INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)
Ofício/Carta nº (número sequencial), de de 20
, de de 20
Senhor, (nome do representante da Administração Pública Federal)
(nome do representante da Administração Pública Federal)
Em atenção ao seu Ofício nº/20, de//20, inform
efetivação de DÉBITO na conta - depósito vinculada – bloqueada para movimentação –
nº, da agência nº, da Instituição Financeira, e CRÉDI
na seguinte conta -depósito:

CREDITAR

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,	
	(nome do Gerente)
	Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/___

AUTORIZAÇÃO

À Agência	da Instituição Financeira	
(endereco da agência)	•	

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta -depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/___, firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta -depósito, extratos e movimentações

financeiras, inclusive de aplicações financeiras.	
Atenciosamente,	
(local e data)	
Assinatura do titular da conta -depósi	to
Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº	
Oficio nº, de	de 20
A(o) Senhor(a) Gerente (nome do gerente) (endereço da agência com CEP)	
Senhor Gerente,	

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir

เทส	icados:
пи	icaucs.

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,			
	ordenador de Despesas de previamente designad		ública Federal ou
Anexo VIII do T	Termo de Cooperação T	ecnica nº/	
Oficio nº/20		Local, de	de 20
A(o) Senhor(a) (nome do Proprietário da empi (endereço da empresa com CI		ministração Pública	Federal)
Senhor Sócio-Pro	oprietário,		
Informo que solicitei a a movimentação –, pertencente.			

, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de
para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº/, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL.
2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta depósito.
3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula do mencionado contrato.
Atenciosamente,
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ou do servidor previamente designado pelo ordenador